



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

LEI MUNICIPAL Nº 350 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal De Cultura, instituição do Conselho Municipal de Cultura e criação do Fundo Municipal de Cultura de Santana do Maranhão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em Santana do Maranhão, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura- SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Art. 2º. Esta lei regula no município de Santana do Maranhão em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I - reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;
- II - cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV - cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

- VII - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- VIII - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- IX - integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- X - transversalidade de políticas culturais;
- XI - liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Art. 4º. São objetivos do Sistema Municipal de Cultura:

- I - integrar os órgãos, programas e ações culturais do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal;
- II - articular ações com vistas a implantar e efetivar, no âmbito municipal, o Plano Municipal de Cultura;
- III - valorizar a diversidade cultural, promover ações e eventos culturais com democratização, descentralização e valorização da cultura local e garantir a acessibilidade dos cidadãos aos bens, serviços e eventos culturais;
- IV - promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso as fontes da cultura nacional;
- V - estabelecer parcerias entre os setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura.
- VI - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura -SMC.
- VII - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- VIII - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IX - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

X - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis.

Art. 5º. Órgãos integrantes do Sistema Municipal de Cultura:

I - a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e unidades administrativas integrantes;

II- o Conselho Municipal de Cultura - CMC.

III - Plano Municipal de Cultura – PMC;

IV - Fundo Municipal de Cultura;

V - Programa de Capacitação e Formação na área cultural; e

VI - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo no município de Santana do Maranhão unidade administrativa subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, com as seguintes competências:

I - estimular convênio, municipal e estadual ou federal, visando o desenvolvimento de atividades interculturais e de intercâmbio cultural com outras instituições para o desenvolvimento de projetos comuns, de livre iniciativa ou por meio de edital de agência de fomento;

II - formular e desenvolver a política municipal de cultura coordenando e incentivando a realização de atividades culturais e turísticas que promovam o fornecimento cultural e econômico do município;

III - conceder bolsas de iniciação artística e cultural ao corpo discente das unidades escolares do sistema municipal de ensino com recurso de agência de fomento externo, e/ou recursos orçamentários municipal;

IV - planejar, promover, organizar e executar as atividades artísticas e culturais, envolvendo as diversas linguagens;

V - publicar os resultados das ações artísticas e culturais do município;

VI - promover eventos de ideias - Seminário, Congressos e Simpósios - na área da cultura e nas suas inter-relações disciplinares e transdisciplinares;

VII - promover, apoiar e realizar ações para identificação de elementos que contribuam para a construção de uma identidade cultural do município na perspectiva de promoção e expansão do turismo local;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

VIII - criar, manter e apoiar espaços culturais que visem reconstruir a memória e identidades do município, através de estudos, pesquisas e promoção de eventos culturais;

IX - articular com as demais Secretarias Municipais e do Estado para promover ações culturais voltadas para valorização da diversidade cultural do município;

X - manter programa de formação dos profissionais da cultura na perspectiva de fortalecer a identidade cultural do município e promover a melhoria das condições de vida do artista

XI - exercer a coordenação geral do sistema municipal de cultura;

XII - coordenar e convocar conferência municipal de cultura.

Parágrafo único. As demais competências serão estabelecidas no Regimento Interno da Secretaria Municipal de Cultura e sua estrutura de acordo com a Lei Municipal nº 328, de 05 de março de 2021.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURAL - CMC

Art. 7º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultural - CMC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura.

§ 1º. O Conselho Municipal de Cultural - CMC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - COMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Cultural - CMC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultural - CMC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultural - CMC deve contemplar a representação do Município de Santana do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Cultural será presidido pelo/a um membro eleito entre seus pares e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Geral do Conselho, constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Público (05 membros Titulares e 05 Suplentes):

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- b) 01 (um) representante da Educação;
- c) 01 (um) representante da Administração;
- d) 01 (um) representante da Assistência Social;
- e) 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo

II - Representantes das entidades da Sociedade Civil (05 membros Titulares e 05 Suplentes):

- a) 01 (um) representante do Setorial de Artesanato;
- b) 01 (um) representante do Setorial da Música;
- c) 01 (um) representante do Setorial de Gastronomia;
- d) 01 (um) representante do Setorial do Dança;
- e) 01 (um) representante da Igreja Católica ou Evangélica, desde que seja fazedor de cultura.

§ 1º Os representantes do Poder Público e das entidades deverão ser indicados com seus respectivos suplentes.

§ 2º Os conselheiros indicados pelo Poder Público terão mandato de 02 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período, no mesmo Setor.

§ 3º A eleição dos conselheiros referentes ao inciso II deste artigo será realizada por meio dos Fóruns específicos, de acordo com o seu respectivo segmento, sendo que, os conselheiros eleitos democraticamente terão mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

§ 4º Os conselheiros eleitos e/ou indicados para integrar ao Conselho Municipal de Política Cultural — CMC deverão ser nomeados por portaria pelo Prefeito.

§ 5º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultural — CMC, deverá disciplinar quanto aos casos de substituição, renúncia ou desistência de seus membros que compõem o Conselho Municipal de Cultural – CMC.

§ 6º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município de Santana do Maranhão/MA.

§ 7º O Conselho Municipal de Cultural - CMC deverá eleger, entre seus membros, um Presidente, e um Secretário Executivo, ambos com seus respectivos suplentes.

§ 8º A função de Conselheiro Municipal de Cultural não será remunerada e considerada serviço público relevante.

§ 9º. O presidente do Conselho Municipal de Cultura é detentor do voto de minerva.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Cultural – CMC poderá aprovar propostas de alteração da lei que o constituiu, bem como de seu Regimento Interno, pelo voto de dois terços do total de seus membros.

Parágrafo único. Perde o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, em cada período de um ano, conforme deliberação a ser definida no regimento interno.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Cultura, viabilizará a estrutura física para o funcionamento do Conselho Municipal de Cultural — CMC, bem como, os materiais de consumo e expediente para a sua manutenção, além das publicações e divulgações oficiais, de matérias de interesse público.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Cultural — CMC poderá solicitar o auxílio de consultores técnicos e de servidores de órgãos da Administração, bem como de especialistas, respeitando o disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações (licitações e contratos).

Art. 11. Os fóruns existentes ou que venham a ser criados, que tenha em suas discussões a temática de cultura, deverão atuar em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura na discussão e proposição de políticas e ações culturais do Município em formação de políticas culturais específicas que incluam questões como gestão cultural, memória, formação, divulgação, exibição.

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Cultura:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

- I - elaborar e aprovar o plano municipal de cultura a partir das orientações difundidas na conferência municipal de cultura e seus respectivos planos setoriais;
- II- acompanhar a execução do plano municipal de cultura;
- III - avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria Municipal de Cultura, bem como as suas relações com a sociedade civil;
- IV - integrar-se ao SNC, para garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do município, como também nas esferas estadual e federal;
- V - propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria de Cultura, assim como as ações e políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com os governos municipais, estaduais e federal, ou agentes privados, bem como políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- VI - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e posse aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;
- VII - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e a difusão cultural, a memória sociopolítica, artística e cultural de Santana do Maranhão, quando provocado pela Secretaria Municipal de Cultura e pela sociedade;
- VIII - propor critérios de ocupação dos equipamentos culturais do Município;
- IX- fiscalizar os cumprimentos das diretrizes e instrumentos de financiamentos da cultura no âmbito do Município;
- X - acompanhar a atualização do cadastro cultural de Santana do Maranhão;
- XI- apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- XIII - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
- XIV - potencializar os artistas locais enquanto formuladores novos quadros culturais nas suas comunidades;
- XV - elaborar seu Regimento Interno.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura terá garantido, para fins do disposto neste artigo, o direito de acesso as documentações administrativas e contábeis da Secretaria Municipal de Cultura assegurando o direito de atrair a análise de questões julgadas relevantes, na forma do seu Regimento Interno.

Art. 13. O Conselho Municipal de Cultura será constituído somente pelo Plenário, para deliberar sobre assuntos pertinentes aos diversos setores da cultura, cujo funcionamento será definido em seu Regimento Interno.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 14. A manutenção do Conselho Municipal de Cultura ocorrerá à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Cultura, mediante plano de ação e aplicação elaborado pelo CMC e aprovado pelo titular da Secretaria.

Art. 15. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará, entre outros, atividades relativas a seu funcionamento, a periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como estruturação, competências e atribuições.

Art. 16. O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado paritariamente de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura no dever de acompanhar a formulação de políticas públicas, com vistas a promover a articulação e o debate entre governo municipal e a sociedade civil organizada, para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais no âmbito municipal.

Art. 17. A Biblioteca responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

Art. 18. O Arquivo Público Municipal responsável por zelar pela preservação do acervo documental intermediário e histórico, possibilitando o estudo, a pesquisa e a consulta pelos seus usuários e pela comunidade em geral.

Art. 19. O Centro Cultural responsável por promover e incentivar a proteção ao meio ambiente, histórico e cultural do município dinamizando suas expressões artístico-culturais.

Art. 20. O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município deverá no prazo de 90 (noventa) dias a contar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

da data de publicação desta lei, ser elaborado ou ajustado pela Secretaria Municipal de Cultura, com participação das diversas instituições culturais e comunidade do município.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura através de Resolução e submetido à homologação ao Secretário/a Municipal de Cultura.

Art. 21. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º. O FMC é vinculado à Secretaria Municipal da Cultura competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º. O gestor e ordenador de despesas do FMC será o titular da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, nomeado pelo Prefeito, juntamente com o Secretário Municipal de Finanças.

§ 3º. A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 22. O Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 23. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Santana do Maranhão e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

III - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

IV - doações e legados nos termos da legislação vigente;

V - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VI - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VII - retomo dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;

IX - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XIII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

§1º. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Cultura. "

§2º. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de Santana do Maranhão/MA, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle.

Art. 24. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 25. O Município de Santana do Maranhão deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura-SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 26. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Maranhão - MA,
06 de outubro de 2022.

Márcio José Melo Santiago
Prefeito Municipal de Santana do Maranhão